



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

LEI Nº 487 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Santana do Garambéu/MG, a Gratificação de função para os cargos integrantes do quadro efetivo de pessoal, aos servidores abaixo elencados:

I – Para os Oficial especializado (pedreiro), uma gratificação no valor de 35% (trinta e cinco por cento do MPV);

II – Para o Coordenador do Siat e IMA, uma gratificação no valor de 35% (trinta e cinco por cento do MPV);

Art. 2º. A Gratificação de Serviço de que trata o artigo 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X da Constituição da República, aos servidores municipais.

Art. 3º. Aos servidores que eventualmente forem designados para substituírem os servidores responsáveis pela execução dos serviços de que trata o artigo 1º, em seus impedimentos legais, terão direito à percepção da gratificação de igual valor na proporção de sua efetiva participação.

Art. 4º. A gratificação prevista nesta Lei não integra a base de cálculo para contribuição previdenciário ao RPPS – Regime Próprio da Previdência Social.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 29 de abril de 2022.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 1161823398-20